

Diário do Legislativo de 06/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 381ª Reunião Ordinária

2.2 - 14ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 2/98

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA, NA DENOMINAÇÃO COMPLEMENTAR DE CONSULTOR, PADRÃO AL-28, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Diretor-Geral da Escola do Legislativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, autorizado pela Mesa da Assembléia e ouvido o Conselho Consultivo Escolar, torna público que se acham abertas, no período de 27 de julho a 14 de agosto de 1998, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de cargos vagos de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia, na Especialidade de Consultor, padrão AL-28, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, nos termos do presente edital.

1- Do número de vagas:

1.1- É de 10 (dez) o número de vagas.

2- Das condições necessárias à inscrição:

2.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro nos termos da lei.

2.2- Ter, até o último dia da inscrição, no mínimo, 18 anos de idade.

2.3- Estar em dia com as obrigações militares.

2.4- Estar em gozo dos direitos políticos.

2.5- Ter boa conduta.

2.6- Haver concluído curso superior .

2.7- No ato da inscrição, distribuir-se-á o Manual do Candidato, contendo o edital completo, o programa, o calendário das provas e a sugestão de bibliografia.

3- Da inscrição:

3.1- A inscrição será recebida nas seguintes agências dos Correios, no horário do seu funcionamento:

- Central - Av. Afonso Pena, 1270

- Savassi - Rua Pernambuco, 1322

- Aarão Reis - Rua Rio de Janeiro, 234

- Shopping Del Rey - Av. Pres. Carlos Luz, 3001

- Venda Nova - Rua Padre Pedro Pinto, 730

- Parque Industrial (Contagem) - Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1801.

3.2- Será exigida para a inscrição a apresentação de:

3.2.1- Requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou por seu procurador, do qual conste declaração firmada pelo candidato ou seu procurador, sob as penas da lei, de que naquela data atende os requisitos previstos no item, obrigando-se a apresentar os documentos comprobatórios quando convocado para a 2ª etapa do concurso.

3.2.2- Documento oficial de identidade.

3.2.3- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.3- A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos ou informações falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

4- Da especificação do cargo:

4.1- Realização de trabalhos e estudos técnicos de apoio às atividades institucionais e administrativas na especialidade pertinente à área de atuação contida na organização administrativa da Assembléia Legislativa e de acordo com o conteúdo do programa estabelecido no Anexo I deste edital.

5- Das etapas do Concurso:

5.1- O concurso será realizado em 2 (duas) etapas, conforme os itens 6 e 7 deste edital.

6- Da 1ª etapa do Concurso:

6.1- A 1ª etapa do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em seleção para o Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL, que integra o presente certame, nos termos do item 7, e compor-se-á de provas teóricas, conforme conteúdo programático constante no Anexo I deste edital:

6.1.1- Prova eliminatória, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas por questão, valendo 2 (dois) pontos cada e contendo duas partes: a primeira, com 40 (quarenta) questões sobre o conteúdo programático, e a segunda, com 10 (dez) questões de Língua Inglesa.

6.1.1.1- As questões da Língua Inglesa visam aferir a capacidade de compreensão de texto técnico relacionado com o programa, abrangendo conhecimentos de estruturas e vocabulário, bem como habilidades de dedução, análise e síntese, não se exigindo conhecimento teórico explícito de gramática.

6.1.2- Prova escrita, eliminatória, sobre o programa constante no Anexo I, compreendendo duas partes:

- dissertação sobre tema especificado, valendo 50 (cinquenta) pontos;

- questões abertas, valendo 50 (cinquenta) pontos.

6.1.3- Prova escrita, eliminatória, dividida nas seguintes partes:

- análise crítica de texto, situação ou conjunto de informações relacionadas com os itens constantes do Anexo I, valendo 50 (cinquenta) pontos;

- redação de minuta de documento parlamentar, valendo 40 (quarenta) pontos.

- síntese de texto, valendo 10 (dez) pontos.

6.2- Das questões e da pontuação:

6.2.1- Do total de pontos obtidos pelo candidato nas provas a que se referem os itens 6.1.2 e 6.1.3, serão subtraídos, em cada prova, até o máximo de 20 (vinte) pontos por erros relativos a redação e gramática, de acordo com os seguintes critérios:

ERRO	DESCONTO (POR ERRO)
a) de ortografia (inclusive acentuação gráfica)	1 ponto
b) de sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal)	2 pontos
c) de pontuação	1 ponto
d) de estruturação de período ou do texto	2 pontos
e) de impropriedade ou inadequação de vocabulário	1 ponto

6.2.1.1- O erro idêntico será computado apenas 1 (uma) vez.

6.3- Da realização das provas:

6.3.1- Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial.

6.3.2- Para a realização das provas, o candidato deverá comparecer aos locais previstos com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis nº 2 e borracha.

6.3.3- Não se admitirá a entrada, no recinto das provas, de candidato que não estiver munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição e do Comprovante Definitivo de Inscrição.

6.3.4- O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova sem autorização estará, automaticamente, excluído do concurso.

6.3.5- Será também excluído, por ato da banca examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou desrespeito para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer outra autoridade presente.

6.3.6- Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

6.3.7- Será excluído do concurso o candidato que for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou que utilizar notas, livros ou impressos, ou qualquer outro meio de consulta.

6.3.8- As questões rasuradas na folha de resposta serão anuladas.

6.3.9- Não haverá segunda chamada para qualquer das provas por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

6.3.10- O candidato terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para concluir cada uma das provas a que se referem os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

6.3.11- As provas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 terão caráter eliminatório, sendo convocados para a prova subsequente somente os candidatos aprovados na anterior.

6.4- Dos critérios das provas da 1ª etapa - julgamento e classificação:

6.4.1- A avaliação das provas de que tratam os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.4.2- Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, critério que impeça a identificação do candidato nas provas de que se tratam os itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.4.3- Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilitem a sua identificação.

6.4.4- Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à questão cuja resposta não for pertinente ao tema proposto.

6.4.5- O recurso contra a correção das provas deverá ser requerido, fundamentadamente, até as 18 horas do dia seguinte ao da publicação do gabarito da prova de que trata o item 6.1.1 e das demais provas, no mesmo prazo, contado da publicação do resultado.

6.4.5.1- O recurso deverá ser protocolado na Fumarc, no Campus da PUC, Av. Dom José Gaspar, 500, prédio 30, sala 105.

6.4.6- Ficará automaticamente eliminado o candidato que, nas provas de que tratam os itens 6.1.2 e 6.1.3, não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos em cada uma delas.

6.4.6.1- Na prova a que se refere o item 6.1.1, exigir-se-á do candidato o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos na primeira parte e o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na parte referente a Língua Inglesa.

6.4.7- A nota final da 1ª etapa será a soma resultante das notas obtidas em cada prova acrescida dos pontos obtidos na prova de títulos, observados os critérios de desempate constantes no item 8.4.

6.5- Da Prova de Títulos:

6.5.1- O candidato aprovado nos termos do item 6.4.6 terá seus títulos examinados e valorados nos termos do Anexo III do edital.

6.5.2- Será de 30 (trinta) o limite máximo de pontos a serem atribuídos ao candidato como resultado da prova a que se refere este item.

6.6- Serão publicadas as notas dos candidatos aprovados nas provas da 1ª etapa e a respectiva classificação final, nos termos do item 6.4.7.

7- Da 2ª etapa do concurso:

7.1- A 2ª etapa do Concurso, de caráter eliminatório, consistirá na participação do candidato no Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL - , a ser oferecido pela Escola do Legislativo.

7.2- Serão inscritos para participação na 2ª etapa do concurso - CPAL - unicamente os candidatos classificados na 1ª etapa, até o número de vagas oferecidas, remanescendo os demais como classificados para a hipótese de que trata o subitem seguinte.

7.2.1- Em face do interesse da Administração quanto ao provimento de novas vagas ou de vagas não providas pelos participantes do CPAL anterior, poderá haver convocação, para novo CPAL, de candidatos remanescentes da lista de classificação, observando-se o prazo de validade do concurso, contado a partir da homologação do 1º (primeiro) CPAL e mantida a correspondência entre o número de vagas e o de candidatos convocados.

7.3- Do Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa - CPAL:

7.3.1- O CPAL terá início no 1º dia útil do mês subsequente ao da data da publicação do resultado final da 1ª etapa.

7.3.1.1- Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 7.2.1, o novo CPAL terá início em data designada pela Administração após convocação dos candidatos.

7.3.2- O CPAL será organizado em 3 (três) semestres letivos, com carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas e máxima de 2000 (duas mil) horas, em regime de dedicação integral.

7.3.3- O detalhamento da grade curricular, o critério de apuração de frequência, a sistemática de avaliação do aproveitamento e do desempenho do candidato serão definidos pela Escola do Legislativo e divulgados antes do início do curso.

7.3.3.1- Será automaticamente eliminado o candidato cuja infrequência exceder a 10% (dez por cento) da carga horária em cada disciplina, não se admitindo, sob nenhum pretexto, a dispensa de qualquer disciplina.

7.3.4- Os temas para as disciplinas são os constantes do Anexo II deste edital.

7.4- A participação no CPAL importará a renúncia por parte do candidato aos direitos autorais sobre trabalho técnico de sua lavra executado durante as atividades do curso.

7.5- Da aprovação dos candidatos na 2ª etapa:

7.5.1- Será aprovado na 2ª etapa o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 60 (sessenta por cento) em cada disciplina, estágio ou atividade do CPAL e de 70% (setenta por cento) na soma geral.

7.5.2- Serão divulgadas as notas e a frequência apuradas em cada disciplina.

7.5.3- Será publicada a relação dos candidatos aprovados na 2ª etapa.

7.5.4- Não haverá, em hipótese alguma, provas de 2ª chamada nem estudos de recuperação nas atividades do CPAL.

7.5.5- O recurso relativo ao resultado da 2ª etapa, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado, na Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa, até as 18 horas do dia seguinte ao da publicação da relação dos aprovados, limitando-se unicamente à hipótese de erro material.

7.5.6- Uma vez encerrado o CPAL, haverá a homologação do respectivo resultado, nos termos do item 8.

7.6- Da bolsa-auxílio:

7.6.1- O candidato classificado nos termos do item 6.4.7, fará jus, durante o período em que freqüentar o CPAL, a bolsa-auxílio no valor do padrão AL-05 da Tabela de Vencimento da Assembléia Legislativa, na proporção da jornada diária exigida para a participação no curso.

7.6.2- A concessão da bolsa-auxílio não caracteriza vínculo de natureza funcional entre o candidato e o Poder Legislativo.

7.6.3- O abandono do curso implicará a devolução dos valores recebidos na forma do item 7.6.1.

8- Da classificação final do candidato e da homologação:

8.1- A classificação final do candidato obedecerá à ordem de classificação da 1ª etapa, nos termos do item 6.4.7, observada a exigência de aprovação na 2ª etapa, nos termos do item 7 deste edital.

8.1.1- Na hipótese de realização de mais de um CPAL, a classificação de que trata este item será seqüencial à dos candidatos aprovados no CPAL anterior.

8.2- As homologações serão feitas relativamente à classificação estabelecida após a conclusão de cada CPAL, contando-se a validade do concurso a partir da primeira homologação.

8.3- As notas serão apuradas até a fração de décimos.

8.4- Na hipótese de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

8.4.1- maior nota na prova a que se refere o item 6.1.2;

8.4.2- maior nota na prova a que se refere o item 6.1.3;

8.4.3- maior nota na prova a que se refere o item 6.1.1;

8.4.4- maior tempo de serviço público.

9- Disposições Gerais:

9.1- Todas as instruções, convocações e avisos deste edital serão publicados no Diário do Legislativo.

9.2- Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

9.3- A validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do 1º CPAL, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, observadas as disposições contidas no item 8.2 deste edital.

9.4- A aprovação no concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará, rigorosamente, a ordem de classificação.

9.5- As nomeações serão feitas a critério da Mesa da Assembléia quando esta julgar oportuno.

9.6- A taxa da inscrição não será devolvida em hipótese alguma ao candidato.

9.7- A inscrição implicará o reconhecimento e a aceitação deste edital.

9.8- O candidato inscrito no CPAL submete-se aos horários das atividades estabelecidos pela Escola do Legislativo, não se responsabilizando a Assembléia Legislativa por qualquer iniciativa visando à compatibilização da frequência do curso com outras eventuais atividades profissionais ou pessoais do candidato.

9.9- As atividades do CPAL ocorrerão preferencialmente no horário núcleo da Assembléia, das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da convocação para outros eventos fora desta jornada, inclusive externos.

9.10- A convocação para o CPAL obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final da 1ª etapa, não podendo o candidato, sob qualquer pretexto, participar de CPAL diverso daquele para o qual tenha sido convocado.

9.11- O candidato firmará termo de compromisso obrigando-se a ressarcir à Assembléia os valores atualizados recebidos a título de bolsa-auxílio, na hipótese de:

9.11.1- deixar de tomar posse no cargo de Técnico de Apoio às Atividades - Consultor, ou

9.11.2- abandonar o cargo ou exonerar-se a pedido, no período de 2 (dois) anos após a entrada em exercício.

9.12- A Assembléia Legislativa cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto neste item, se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

9.13- A posse importará a renúncia, por parte do candidato nomeado, aos direitos autorais sobre trabalho técnico de sua lavra executado no exercício das atividades do cargo.

9.14- Os casos omissos serão definitivamente resolvidos pela Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso e pela Comissão Examinadora, designadas em Portaria do Diretor-Geral.

Diretoria-Geral, aos 29 de maio de 1998.

Dalmir de Jesus

Diretor-Geral

ANEXO I

PROGRAMA

A- Constitucionalismo e Constituição. História político-constitucional e institucional do Brasil. Direito Constitucional e Constituição: questões relativas à natureza, à conceituação, ao objeto e aos elementos; classificações. Controle de constitucionalidade. Interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais. Princípios constitucionais e Estado democrático de direito. Direito Constitucional positivo brasileiro: princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; organização do Estado; organização, atribuições e funcionamento dos Poderes. Federalismo e sistema de repartição de competências.

B- Organização Estadual e Municipal. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Governador do Estado. Poder Judiciário: organização e competência. Organização judiciária estadual. Ministério Público: organização e competência. Funções essenciais à Justiça. A administração e a organização municipal. Natureza e autonomia dos municípios no Brasil. Regime jurídico do município. Assistência aos municípios e sua articulação com o Estado. A regionalização à luz da Constituição do Estado. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

C- Poder Legislativo Estadual. Assembléia Legislativa: organização, atribuições e funcionamento. Processo Legislativo. Deputados: exercício do mandato. Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Tribunal de Contas do Estado: organização e competência; relações com a Assembléia Legislativa.

D- Direito Administrativo e Administração Pública Estadual. Pessoa jurídica de direito público. Atos e contratos administrativos. Controle dos atos e contratos administrativos. Regime jurídico das licitações. Teoria dos poderes administrativos. Agentes e servidores públicos. Serviços públicos: concessão, permissão e autorização. Regime jurídico dos bens públicos. A responsabilidade no campo administrativo. Administração direta e indireta do Estado. Formas de descentralização administrativa: autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Planejamento administrativo. Funções institucionais da administração: administração de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários. Reformas administrativas e programas de privatização.

E- Direito Tributário: normas gerais de Direito Tributário. Sistema tributário nacional. Limitações ao poder de tributar. Impostos federais, estaduais e municipais. Conflitos de competência em matéria tributária entre o Estado e os demais entes da Federação. Repartição das receitas tributárias. Contribuição previdenciária. Isenções, imunidades e não-incidência.

F- Ciências Sociais e Ciência Política: Teoria do Estado: poder político e representação. Processos de legitimação do poder. Teoria das formas de governo; autoritarismo e democracia. O Estado Contemporâneo: a burocracia e o Welfare State. Blocos Econômicos e políticos no séc. XX. O processo de globalização. A reforma do Estado: tendências atuais. Organizações não-governamentais.

G- Economia, Finanças e Orçamentos Públicos: Assuntos relativos à ordem econômico-financeira à luz das Constituições da República e do Estado. Princípios gerais da atividade econômica. Política e planejamento econômico. Desenvolvimento econômico e desigualdades regionais. Diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual. Normas gerais de Direito Financeiro. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Plano plurianual. Lei orçamentária anual. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado. Sistema de controle interno e externo.

H- Elaboração de textos legislativos: minuta de proposição, de parecer e de pronunciamento.

ANEXO II

TEMAS PARA AS DISCIPLINAS

1- Regimento Interno da ALEMG e Dinâmica do Processo Legislativo

2- Noções de Documentação e Informação e de Informática

3- Redação Parlamentar e Técnica Legislativa

4- Hermenêutica

5- Políticas Públicas no Estado

6- Orçamento Público Estadual

7- Economia

Macro

Micro

De Setor Público

Contabilidade Pública

8- Direito Administrativo

9- Administração Pública Estadual

10- Teoria Política e Sociológica

11- Direito Constitucional

12- Direito Tributário e Financeiro

13- Poder Legislativo Estadual

14- Ética e Administração Pública

15- Avaliação psicológica e dinâmica de grupos

Observação: Além dos temas do curso, haverá seminário para apresentação de monografias, estágio supervisionado, participação em conferências, audiências públicas regionais, painéis, seminários, debates, fóruns, visitas e outros eventos externos, inclusive cursos indicados pela Escola do Legislativo.

ANEXO III

PROVA DE TÍTULOS

A cada tipo de título será atribuído um valor, de acordo com a escala abaixo:

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Doutorado	12 (doze) pontos
b) Mestrado	8 (oito) pontos
c) Curso de especialização ou aperfeiçoamento (mínimo de 360 horas)	5 (cinco) pontos
d) Graduação em outro curso superior	4 (quatro) pontos
e) trabalho publicado com temas relacionados com o programa.	
- livro	3 (três) pontos
- artigo em revista especializada, ensaio ou coletânea	1 (um) ponto
f) aprovação em concurso público	1 (um) ponto

Observação: Para efeito da pontuação final da prova de títulos, a contagem de pontos referentes ao item "e" não ultrapassará 7 (sete) pontos, e a do item "f" não ultrapassará 4 (quatro) pontos.

ATAS

ATA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/6/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Geraldo Rezende e Marcelo Gonçalves

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios nºs 33/98 (encaminha Projeto de Lei nº 1.790/98), do Presidente do Tribunal de Contas; e 9/98 (encaminha Projeto de Lei nº 1.793/98), do Procurador-Geral de Justiça; Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 55/98, do Deputado Agostinho Patrús e outros - Projetos de Lei nºs 1.790 a 1.792/98 - Requerimento do Deputado Anivaldo Coelho e outros - Comunicações: Comunicação dos Deputados José Militão e Paulo Schettino - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anivaldo Coelho e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ermano Batista; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Geraldo Santanna; aprovação - Requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos; discurso do Deputado Raul Lima Neto; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 959/96; prejudicialidade da Emenda nº 2; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação do § 2º do art. 5º, destacado; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 3; votação da Emenda nº 3; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 7; votação das Emendas nºs 3 a 6; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 8; votação da Emenda nº 8; aprovação; leitura da Emenda nº 9; aprovação; leitura da Emenda nº 10; votação da Emenda nº 10; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; discursos dos Deputados Anderson Aduato e Raul Lima Neto; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Marcelo Gonçalves) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 33/98

OFÍCIO Nº 9/98

- Os Ofícios nºs 33 e 9/98 foram publicados na edição de 5/6/98.

OFÍCIOS

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, encaminhando, em resposta a solicitação do Deputado Adelmo Carneiro Leão, para a CPI do DOPS, as informações prestadas pela Chefe do Departamento de Pessoal daquela Pasta. (- À CPI do DOPS.)

Do Sr. Álvaro Azeredo, Secretário da Casa Civil, comunicando que o Governo Federal reconheceu o Sr. Carlos Anísio Rocha Figueiredo como Cônsul Honorário da Indonésia em Belo Horizonte, com jurisdição no Estado.

Do Sr. Wilson Roberto de Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé, encaminhando moção de repúdio contra as verbas de subvenção social distribuídas pelos Deputados desta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.698/98.)

Do Sr. José Tarcísio Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba, solicitando sejam feitas gestões junto ao Governador do Estado, para que seja estendido aos servidores públicos estaduais o mesmo que foi proposto aos magistrados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Humberto Ferreira de Carvalho Neto, Delegado Federal substituto da Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais - DFA-MG -, encaminhando cópia do extrato de convênio firmado entre esse Ministério e a Associação dos Produtores de Sementes e Mudas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, e das Portarias Ministeriais nºs 99, de 25/4/94, e 607, de 8/10/96. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ruy Soares Leal, Superintendente de Negócios da CEF em exercício, informando a liberação de recursos financeiros referentes a contratos assinados com esta instituição. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros, agradecendo convite para participar de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e indicando os Srs. Marcelo de Paula Sales Filho e Patrícia Helena Boson para representá-lo. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Helena Marques da Silveira, Presidente da 65ª Subseção da OAB de Patrocínio-MG, solicitando apoio para a rejeição do Projeto de Lei nº 1.609/98, do Governador do Estado, que dispõe sobre aumento das taxas judiciárias. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.609/98.)

Do Sr. Vílson Luiz da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, encaminhando a pauta de reivindicações do Grito da Terra-Brasil/98 relativas à questão agrária, a ser negociada com a Superintendência Regional do INCRA-MG. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Paulo Roberto da Silva, Presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, solicitando seja rejeitado o Projeto de Lei nº 1.543/97, ou, pelo menos, seja acatada a emenda apresentada ao projeto pelo Deputado Ronaldo Vasconcelos. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.543/97.)

Da Sra. Iraci de Assis, solicitando empenho desta Casa em favor dos funcionários e professores aposentados do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

TELEGRAMA

Da Sra. Regina Helena Pena Rodrigues Santiago, Presidente da União Regional dos Conselhos Municipais - Timóteo, manifestando seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/98. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.698/98.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55/98

Dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 239 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual será efetuada pelas instituições financeiras oficiais estaduais, onde houver, ou por cooperativas de crédito, para o que serão celebrados contratos que assegurem a justa remuneração pelos serviços prestados."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Agostinho Patrús - Jorge Eduardo de Oliveira - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Kemil Kumaira - Romeu Queiroz - Álvaro Antônio - Rêmoló Aloise - Antônio Júlio - Miguel Martini - Paulo Piau - Wilson Pires - Alberto Pinto Coelho - Ermano Batista - Antônio Andrade - Olinto Godinho - Arnaldo Canarinho - Ajalmar Silva - Dinis Pinheiro - Geraldo Santana - Gil Pereira - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira - Jorge Hannas - Dimas Rodrigues - José Henrique.

Justificação: As cooperativas de crédito são instituições populares legítimas, constituindo uma forma característica de entidade. A Carta Magna de 1988 preceitua, no § 2º do art. 174, que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

A Constituição do Estado seguiu a mesma diretriz da Carta Federal, prevendo, no inciso VI do art. 233, que o Estado adotará instrumentos para o apoio ao associativismo e o estímulo à organização da atividade econômica em cooperativas, mediante tratamento jurídico diferenciado.

Outro aspecto que justifica a medida é sua importância social, diante da constatação da existência de inúmeros municípios do Estado desassistidos de agência bancária e da tendência irreversível do setor bancário de encerrar atividades de agências localizadas em municípios de pequeno porte financeiro.

Esta proposta tem, assim, o intuito de permitir que as cooperativas de crédito possam concretizar sua atuação, possibilitando a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, mediante a celebração de contrato em que seja assegurada justa remuneração pelo serviço prestado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.791/98

Declara de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 1998.

Paulo Schettino

Justificação: O Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paula, tem por objetivo orientar e assistir, por meio das conferências vicentinas e dos conselhos particulares a ele subordinados, as famílias necessitadas, prestando-lhes assistência espiritual e auxiliando-as com o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, roupas, medicamentos e até mesmo em questões relativas à moradia.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/98

Declara de utilidade pública a Creche Lindom - Lar Infantil Doloriza Monteiro, com sede no Município de Naque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lindom - Lar Infantil Doloriza Monteiro, com sede no Município de Naque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1998.

Ivo José

Justificação: A Creche Lindom - Lar Infantil Doloriza Monteiro, fundada em 22/7/89, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como objetivos acolher e educar crianças e adolescentes carentes, bem como ministrar ensino profissionalizante, proporcionar assistência às mães e promover atividades socioculturais e recreativas, visando ao desenvolvimento social.

Por ser justa a sua reivindicação, merece a entidade receber o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Anivaldo Coelho e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados José Militão e Paulo Schettino.

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anivaldo Coelho e outros, em que solicitam a realização de reunião especial no dia 29/6/98, com o objetivo de se comemorar o Dia Internacional do Cooperativismo. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ermano Batista, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.698/98, de sua autoria, que dispõe sobre a aplicação do art. 6 da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. A Presidência vai renovar a votação do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 2 minutos, para que possamos fazer entendimentos, já que houve um entendimento de manhã, e essa questão não foi exposta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, suspende a reunião por 2 minutos, para os entendimentos necessários. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista, solicitando a retirada de tramitação do seu requerimento de pedido de urgência para o Projeto de Lei nº 1.698/98. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.026/96, 1.394, 1.397, 1.403 e 1.546/97, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Santanna, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 34/95 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 959/96, ambos em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.543/97 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Raul Lima Neto.

- O Deputado Raul Lima Neto profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para votação das demais matérias da pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno e com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação, na forma do vencido em 1º turno e com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. No decorrer da discussão o Deputado Gilmar Machado apresentou ao projeto a Emenda nº 2, e o Deputado Marcos Helênio, a nº 3. A Presidência deixa de submeter a Emenda nº 2 à votação, nos termos do inciso VI do art. 287 da Resolução nº 5.065, de 1990. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter a Emenda nº 3 à votação, independentemente do parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a votação destacada do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 959/96. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o § 2º do art. 5º, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente. Que se faça a leitura da Emenda nº 3, para que tenhamos conhecimento dela. Já que não há parecer sobre ela, que seja, pelo menos feita sua leitura.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 3.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmo Aloise) - (- Lê:)

"Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 959/96, do Deputado Marcos Helênio. Acrescente-se ao anteprojeto o seguinte artigo: 'Somente poderão concorrer ao concurso de remoção de que trata o artigo os servidores que tenham ingressado nos serviços notariais ou de registro por meio de concurso público'."

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Em votação, a Emenda nº 3, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 959/96 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, o Deputado Geraldo Santana apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 a 5; o Deputado Ajalmar Silva apresentou as Emendas nºs 6 e 8; o Deputado Durval Ângelo, a Emenda nº 9, e o Deputado Marcos Helênio, a Emenda nº 10. Nos termos do § 4º do art. 196 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência vai submeter as emendas à votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 7. Em votação, a Emenda nº 3, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 5, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 6, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, não conhecemos o teor dessas emendas, e seria necessário que nós, Deputados, tivéssemos esse conhecimento, para podermos votar com consciência.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Ibrahim Jacob que já foram votadas seis emendas. A Presidência vai solicitar do Secretário que proceda à leitura das Emendas nºs 8, 9 e 10. A Presidência informa ao Plenário que, à medida que forem sendo lidas as emendas, colocá-las-á em votação. Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Emenda nº 8, Apresentada no 2º turno, ao Projeto de Lei nº 34/95. Dê-se às letras d e e das letras A, B, C e E do inciso I do art. 1º, suprimindo-se, por consequência, a letra f, a seguinte redação:

Letra A

d)- 1(um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e)- 1(um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra B

d)- 1(um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e)- 1(um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra C

d)- 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e)- 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela em cada distrito ou subdistrito.

Letra D

d)- 1(um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;".

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 8. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 9.

O Sr. Secretário - (- Lê: - "Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 34/95. Acrescente-se o seguinte artigo: 'As autenticações de documentos em processos judiciais no foro da Capital poderão ser realizadas pelo próprio foro judicial, que fará reverter a renda delas obtidas para o Poder Judiciário, que manterá setor específico para esse fim'".

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 9. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 10.

O Sr. Secretário - (-Lê:)

"Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 34/95. 'Exclua-se o Município de Governador Valadares da letra "B" do art. 1º, incluindo-o na letra "C" do mesmo artigo, com a consequente alteração do número de serventias nele previstas'".

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 10. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 34/95 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 e 8 a 10. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A proposição procura regularizar a situação das pensões pagas pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil, transferindo-as para a responsabilidade do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, eu solicitaria a suspensão da reunião por 2 minutos, para que possamos fazer entendimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, suspende os trabalhos por 5 minutos. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

- Os Deputados Anderson Aduato e Raul Lima Neto proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, vamos, agora, entrar em votação, e o senhor pode verificar, de plano, a inexistência de "quorum". Pedimos o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente(Deputado Romeu Queiroz) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 5, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Francisco Ramalho, Dilzon Melo, Geraldo Rezende, Elmo Braz e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Sebastião Helvécio e Antônio Roberto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos, após o que é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator no âmbito da Mesa, e José Braga, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Social São Pedro, Aliado Futebol Clube, Associação 1º Maio Vila Vista Alegre, Associação Atlético Bom Despacho, Associação Benef. Cristã Cultura Esporte Assist. Social, Associação Benef. Medina, Associação Comun. Bairro Nova Floresta, Associação Comun. Bairro Rosário, Associação Comun. Comunidade Rochedo, Associação Comun. Distrito Quilombo, Associação Comun. Pai Pedro Clube Amizade, Associação Comun. Pequenos Prod. Rurais Jacaré, Associação Comun. Pró-Desenv. Santa Maria Suaçuí, Associação Comun. Quartéis, Associação Comun. Região Sul Bairro Boa Morte, Associação Comun. Rural Córrego Empoira, Associação Comun. Setor Nossa Senhora Aparecida, Associação Desenv. Comun. Conceição Capim, Associação Desenv. Comun. Recreio, Associação Desenv. Social Conselheiro Lafaiete, Associação Filhas São Vicente Paulo, Associação Mineira Paraplégicos, Associação Moradores Bairro Primavera Adjacências, Associação Moradores Bairro São Diniz, Associação Pais Terap. Ocupac. Brincar - Centro Est. Especial, Associação Pequenos Produtores Rurais Santa Maria Baixo, Associação Produtores Aldeia Cima, Associação Servidores do Legislativo do Estado Minas Gerais, Associação União Moradores Marilândia, Atlético Piumhiense Futebol Clube, Augusta Respeitável Loja Maçônica Estrela Queluz, Augusta Respeitável Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, Caixa Escolar Coronel Elpidio Alves Ferreira, Caixa Escolar Irene Borges Araújo, Caixa Escolar Joviano Paula, Caixa Escolar Professora Maria Antonieta Cunha Varoni, Casa Amizade Sras. Rotarianos Rio Pomba, Centro Comun. Bairro Cruzeiro Celeste, Conselho Desenv. Comun. Brejo Alegre, Conselho Desenv. Comun. Comunidade Córrego Fundo Pedreiro, Conselho Desenv. Comun. Japicanga, Conselho Desenv. Comun. São Domingos Prata, Conselho Desenv. Comun. Souza, Conselho Desenv. Comun. Valadões, Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, Creche Comun. Menino Jesus - Planura, Grupo Assist. Aristina Rocha, Grupo Assist. Social Comunitária, Instituto Desenv. Social Cultural Comun. Leopoldina, Loja Maçônica Mensageiros Paz, Núcleo Regional Voluntários Combate Câncer, Obras Sociais Paróquia Nossa Sra. Piedade, Prefeitura Municipal Centralina, Prefeitura Municipal Coronel Fabriciano, Prefeitura Municipal Lagoa Patos, Prefeitura Municipal Mutum, Prefeitura Municipal Paraopeba, Prefeitura Municipal Simão Pereira, Santa Casa Misericórdia - Nepomuceno, Serviço Social Paróquia Nossa Sra. Carmo, Sociedade Benef. São Camilo - Resplendor, Sociedade Musical Sagrado Coração Jesus, Sociedade Musical Santa Cecília - Rio Pomba, Sociedade Pró-Melhoramento Vila Fátima, Sociedade São Vicente Paulo - Dores Indaiá. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de junho de 1998.

Cleuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Maria Olívia - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

ATA DA REUNIÃO Preparatória da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 53/98

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, José Braga e Arnaldo Penna (substituindo os dois últimos aos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Ermano Batista, respectivamente, por indicação das Lideranças do PDT e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Pires, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e solicita ao Deputado José Braga que atue como scrutador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Wilson Pires e Sebastião Helvécio, ambos com três votos. O Deputado Wilson Pires, eleito Presidente da Comissão, agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria, no 1º turno, o Deputado Ermano Batista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Arnaldo Penna - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Às quinze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Raul Lima Neto e Tarcísio Henriques, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Tarcísio Henriques requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e o Presidente passa a palavra ao Deputado Raul Lima Neto, que faz a leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.644/98, que institui a Medalha Construtor do Progresso e dá outras providências, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto, em turno único. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência coloca em votação requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja convidado a participar dos trabalhos desta Comissão o Sr. Nelson de Souza Cunha, Diretor do Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos de Minas Gerais - SINDIPROM. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Gil Pereira, Presidente - Tarcísio Henriques - Jorge Eduardo de Oliveira - Paulo Piau.

ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às quinze horas do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ivair Nogueira e Mauro Lobo (substituindo os dois últimos aos Deputados João Batista de Oliveira e Ermano Batista, respectivamente, por indicação das Lideranças do PDT e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Atendendo a requerimento aprovado pela Comissão, o Presidente dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.708/98 (relator: redistribuído ao Deputado Mauro Lobo), 1.736/98 (relator: redistribuído ao Deputado Antônio Júlio) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.703/98 (relator: Deputado Ivair Nogueira). O Projeto de Lei nº 1.699/98 teve sua apreciação adiada, em virtude de pedido de prazo feito pelo relator e deferido pela Presidência. O Projeto de Lei nº 1.715/98 teve sua discussão e votação adiadas, em virtude de distribuição de avulsos do parecer pelo relator. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.578/97; 1.737, 1.738 com a Emenda nº 1 e 1.739/98 com a Emenda nº 1 (relator: redistribuídos ao Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita sejam convidadas diversas autoridades a fim de se debater a Proposta de Lei Complementar nº 34/98, que institui o Código de Defesa do Contribuinte. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 1.703/98 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 95ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e quinze minutos do dia três de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Marcos Helênio, Ibrahim Jacob e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Tendo sido aprovado requerimento solicitando a dispensa da leitura, o Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, comunica o recebimento das seguintes proposições e as distribui aos relatores a seguir citados: para receber parecer no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 34/95 (Deputado Arnaldo Penna), 959/96 e 1.544/97 (Deputado Ajalmar Silva); para receber parecer no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.596/98 (Deputado Marcos Helênio) e 1.701/98 (Deputado Arnaldo Penna). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Discutidos e votados, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação das seguintes proposições: em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 33/98 (relator: Deputado Antônio Andrade) e os Projetos de Lei nºs 1.461/97 (relator: Deputado Ajalmar Silva), 1.555/97 (redistribuído ao Deputado Leonídio Bouças), 1.642/98 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Antônio Andrade), 1.654/98 (relator: Deputado Ibrahim Jacob) e 1.673/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marcos Helênio); em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.461/97 (relator: Deputado Ajalmar Silva). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado, após discussão e votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.405/97, do Deputado Paulo Piau. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de logo mais, às 17 horas, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 34/95 e 959/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - José Bonifácio.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT) e Bené Guedes, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Adelmo Carneiro Leão requer a dispensa da leitura, que é aprovada pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos Deputados que a subscrevam. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.698/98. Na ausência do Deputado Wilson Trópia, a Presidência redistribui o projeto ao Deputado Carlos Pimenta. O relator solicita a distribuição de avulsos do parecer, e seu pedido é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, dia 4/6/98, às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Carlos Pimenta - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 92ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 9/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Sr. Evaldo Cícero Guedes da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil - ASCB -, que prestará esclarecimentos sobre medidas adotadas pela entidade, especialmente no que se refere à suspensão de benefícios dos associados, bem como sobre sua atuação.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos arquivos do departamento de ordem política e social - DOPS -, a realizar-se às 10 horas do dia 9/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar o Relatório Final, elaborado pelo Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 9/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 765/96, do Deputado Romeu Queiroz.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.682/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.683/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.720 e 1.721/98, do Deputado Péricles Ferreira; 1.629/98, do Deputado Romeu Queiroz.

Requerimentos nºs 2.602/98, do Deputado Anderson Aduato; 2.601/98, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Arnaldo Penna, Aílton Vilela e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/98, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs. 1.053/96, da Deputada Maria José Haueisen, no 2º turno, e os Projetos de Lei nº 481/95, do Deputado Ivair Nogueira, 1.472/97, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº. 30/96; 1.609 e 1.758/98, do Governador do Estado, no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Trópia, Bené Guedes e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/6/98, às 16 horas, e 10/6/98, às 10 horas, na Sala das Comissões, destinadas à apreciação do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.629/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Unai, com sede nesse município.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem por objetivo a manutenção e a criação de unidades especializadas na educação de excepcionais, compreendendo sua habilitação, reabilitação e inserção na sociedade. Além das atividades exercidas dentro do estabelecimento de ensino, promove o desenvolvimento de tarefas em outros locais, como colônias de férias e clubes, visando à socialização dos excepcionais. Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos pais sobre a conduta que se deve adotar para com os portadores de deficiência.

Dessa forma, julgamos meritória a sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.629/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998 .

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.682/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.682/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Moradores Sem Casa do Bairro Betânia e Regiões de Belo Horizonte - ASCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, na forma regimental.

Fundamentação

A entidade referida busca reivindicar o benefício da casa própria para seus associados, tendo em vista o direito a um padrão de vida digno, essencial a qualquer ser humano.

Com o propósito de motivá-la a prosseguir com seu valioso trabalho, reconhecemos a conveniência de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.683/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Francisco Ramalho, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Congonhas, com sede nesse município.

Examinado o projeto, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Congonhas sintetiza seu espírito filantrópico no trabalho que realiza em prol do excepcional. Entre os serviços a ele prestados, destaca-se a promoção de medidas de âmbito municipal que visem a assegurar-lhe perfeito ajustamento à sociedade e bem-estar. Além disso, a entidade coordena e executa os programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Tais atividades demonstram o caráter social da instituição, tornando-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.683/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.720/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em epígrafe propõe seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança Carente - Grupac -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Grupo de Apoio à Criança Carente é sociedade civil com personalidade jurídica. Suas ações têm como objetivos a assistência, o amparo e a proteção às crianças necessitadas de 2 a 11 anos. Para tanto, fornece-lhes alimentação e lazer, auxilia nos deveres escolares e na aprendizagem de trabalho artesanal. Colabora, também, com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e com outros órgãos governamentais e não governamentais.

A proposição em tela, que pretende outorgar o título declaratório de utilidade pública à referida entidade, é, pois, pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.720/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.721/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Lar Creche Pingo de Gente - LCPG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar Creche Pingo de Gente é sociedade civil com personalidade jurídica e seu objetivo principal é prestar assistência à criança de um a doze anos de idade, em regime semi-aberto.

A proteção e o amparo à infância é obrigação primordial não só do Estado, mas de todo cidadão. Nas crianças são depositadas todas as expectativas de um futuro promissor e digno para qualquer nação. É necessário, por isso, viabilizar seu preparo para a vida adulta e para o próprio exercício da cidadania, como faz a citada instituição.

Pertinente, pois, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.721/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998 .

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.750/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.750/98, do Deputado Agostinho Patrús, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ponte Chave, com sede no Município de Carandaí.

Publicada em 14/5/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, está em funcionamento há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, de

reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Verifica-se, assim, que foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.750/98 em sua forma original.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998 .

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 53/98

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Romeu Queiroz, a proposta de emenda à Constituição em análise altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado, acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, dispondo sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/5/98, e cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela altera dispositivos da Constituição mineira, visando a disciplinar e assegurar a execução das ações de governo resultantes de propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas pela Assembléia Legislativa, com a participação dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas.

Oportuno salientar que as primeiras propostas prioritizadas em audiências públicas foram definidas em 1995 e se acham consignadas no Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 1996, identificadas com o símbolo "AP".

Por sua vez, as leis orçamentárias dos exercícios de 1997 e 1998 apresentaram, no Anexo I, o Demonstrativo do Atendimento das Demandas das Audiências Públicas relativas aos exercícios de 1995 e 1997, discriminado por região e órgão.

No primeiro semestre de 1997, durante encontro com o Governador do Estado do qual participaram representantes do Poder Legislativo, Prefeitos e delegados eleitos em audiências públicas regionais, ficou acertado que seria liberado o montante de R\$38.000.000,00 para execução de convênios com Prefeituras e entidades, de forma a atender as propostas constantes nos orçamentos de 1996 e 1997, observados os critérios de prioridade, custo relativamente baixo e contemplação nas leis orçamentárias de 1996 e 1997.

Segundo informações da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, dos convênios assinados, foram repassados, até então, cerca de R\$10.000.000,00, sendo que a liberação do restante está prevista para o exercício de 1998.

As demandas das audiências públicas regionais até agora contempladas, entre outras, em 100%, ou seja, na sua integralidade, são as seguintes:

Região	Setor	Município	Demanda	Valor (R\$1,00)
Sul	Saúde	Boa Esperança	Santa Casa	100.000
Central III	Saúde	Congonhas	Ass. Hosp. Bom Jesus	200.000
Centro Oeste	Saúde	Divinópolis	Pronto Socorro Regional	450.000
Mata	Saúde	Ponte Nova	Hosp. N.S. das Dores	50.000
Rio Doce	Saúde	Governador Valadares	Hosp. Evangélico Beneficência Social Bom Samaritano	100.000
Central II	COPASA-MG	Betim	San. básico/Impl. sistema de água	460.000
Central II	COPASA-MG	Ribeirão das Neves	San. básico/Dupl. sistema de água	400.000
Jequitinhonha	COPASA-MG	Jequitinhonha/Mucuri	Obras de saneamento na região	360.000
Jequitinhonha	COPASA-MG	Jequitinhonha/Mucuri	Perfuração de poços na região	640.000

Jequitinhonha	COPASA-MG	Jequitinhonha/Mucuri	Construção de pequenas barragens no Jequitinhonha/Pardo	3.000.000

Fonte: SEPLAN

Quanto às demandas das audiências públicas realizadas em 1997, constantes na lei orçamentária para o exercício de 1998, Anexo I, importa observar que a Secretaria de Assuntos Municipais - SEAM - elaborou cronograma para o seu atendimento, desde que as Prefeituras e as entidades enviem a documentação necessária até 8/6/98 e os convênios sejam assinados até 3/7/98.

Dos R\$45.100.000,00 autorizados na lei orçamentária deste exercício financeiro para atendimento das demandas das audiências públicas de 1997, a SEAM destinou, na dotação orçamentária "Apoio ao Desenvolvimento Regional" - 07.40.1834.493.0001 - Outras Despesas de Capital" (convênios com municípios e entidades para realização de despesas de capital), o montante de R\$35.300.000,00.

Os R\$9.800.000,00 restantes estão orçados no Fundo Estadual de Saúde, UEMG, DER-MG, RURALMINAS e PMMG.

Dessa forma, a proposta de emenda à Constituição em tela traz grande avanço e possibilita resultados mais concretos das audiências públicas regionais, na medida em que torna factível o atendimento das reivindicações da população mineira nelas sintetizadas.

A proposição em apreço inclui as prioridades das audiências públicas regionais nos instrumentos de fiscalização e controle externo da administração pública estadual exercidos pela Assembléia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas.

Para que a Constituição mineira não agasalhe as chamadas normas em branco, a proposta de emenda em exame capitula como crime de responsabilidade o descumprimento da execução e do pagamento das despesas decorrentes dos convênios firmados em decorrência das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais realizadas em 1995.

No entanto, de modo a adequar o texto da proposta de emenda ao disposto nos arts. 62, XIII e XIV, e 91 da Constituição do Estado, este relator apresenta a Emenda nº 1, uma vez que compete à Assembléia Legislativa processar e julgar o Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado por crime de responsabilidade, sendo certo que os demais auxiliares diretamente envolvidos no processo de execução do orçamento estadual responderão na forma da lei penal comum.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do artigo a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a que se refere o art. 5º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 5º -

"Art. ... -.....

I -.....

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade, na medida da culpabilidade, do Governador do Estado, do Vice-Governador e do Secretário de Estado da Fazenda, bem como na responsabilidade penal, se for o caso, dos seus auxiliares diretamente envolvidos no processo de execução do orçamento estadual."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ajalmar Silva.

Parecer para o 1º TURNO do Projeto de Lei Nº 765/96

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Casa do Caminho, com sede no Município de Araxá.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade mencionada é sociedade civil com personalidade jurídica. Tem por princípios básicos prestar assistência médico-odontológica a deficientes físicos e doentes mentais acometidos de desvios comportamentais. Fornece-lhes, também, moradia, alimentação, vestuário, medicamentos, propiciando-lhes uma vida digna.

Por ser uma obra meritória e de largo alcance social, a instituição se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.320/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.320/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte e dá outras providências.

A proposição, uma vez distribuída às comissões competentes, recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Administração Pública também opinou favoravelmente à aprovação da matéria, no que foi seguida pela Comissão de Meio Ambiente, ouvida a requerimento do autor da proposição.

Nos termos regimentais, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao aspecto orçamentário.

Fundamentação

O programa proposto pelo projeto de lei em exame tem por finalidade evitar a ocorrência de períodos críticos de poluição atmosférica e garantir a observância dos padrões de qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Para tanto, o Poder Executivo fica autorizado a implantar as medidas necessárias e indicadas entre 1º de maio e 30 de setembro, nos anos de 1998, 1999 e 2000. A adesão ao programa será voluntária em 1998.

O projeto traz importantes conseqüências para a vida do cidadão comum e repercute na dinâmica das empresas. Isso fica evidente na elaboração dos critérios que nortearão a fixação das exceções, ou seja, a listagem das atividades que não serão atingidas pelas restrições a serem impostas, como é o caso de empresas jornalísticas, transportadoras de valores, etc.

Programa semelhante levado a cabo em São Paulo apresentou resultados satisfatórios. Nos termos do relatório apresentado pela Comissão de Administração Pública, após o terceiro ano, melhoraram as condições ambientais no tocante à poluição do ar naquela cidade. A velocidade média dos veículos aumentou em torno de 20%, o congestionamento do trânsito reduziu-se em 40%, ocorreram melhorias nos serviços de ônibus urbanos sem necessidade de aumento da frota, economizaram-se 40 milhões de litros de combustível, reduziu-se em 17% o número de acidentes de trânsito sem vítimas e em 28% o de veículos quebrados nas vias de circulação. O programa paulista conta com a aprovação de 70% da população.

É, sem dúvida, uma avaliação auspiciosa para o programa mineiro. É certo, no entanto, que, na Grande BH, ainda não temos estatística nem dados objetivos sobre os níveis de poluição. São Paulo, no entanto, há décadas convive com esse grave problema, associado ao do congestionamento do trânsito. Na Grande BH, por enquanto, salienta-se o congestionamento, pelas próprias características da malha viária e pela falta de educação para o trânsito. Assim, o apoio da população, ainda que modesto, parece-nos seguro, embora seja do conhecimento geral que uma série de medidas mais simples deveriam ser adotadas antes do rodízio. Parece-nos que o autor do projeto, percebendo essa realidade, sugeriu que, no primeiro ano, a adesão ao programa seja voluntária. Haveria tempo suficiente para a conquista do apoio popular para o rodízio de carros e a implantação de outras medidas paralelas.

Não existem, portanto, efeitos orçamentários em decorrência da aprovação da proposição. A fiscalização deverá ocorrer a partir de 1999, com os recursos normais, já existentes. Em 1998, deverá ocorrer uma fiscalização de controle, visando a educar e motivar o motorista e cidadão a praticar o rodízio. Poderão, também, ser utilizados recursos voluntários, a exemplo das ONGs, que poderiam ajudar significativamente nessa fiscalização e na conquista do apoio popular.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.320/97 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Nº 1.385/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ou a fazer reverter aos municípios os imóveis que menciona.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a qual compete examiná-lo preliminarmente, atendo-se aos lindes de sua competência.

Em conseqüência de requerimentos apresentados pelo autor da matéria e aprovados em sessão plenária de 25/9/97, a proposição passa a ser apreciada em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sujeitando-se a sua tramitação ao regime de urgência.

Fundamentação

De pronto, convém lembrar que a medida proposta diz respeito a bem de domínio público, e, nessa circunstância, a sua alienação depende de apreciação da Assembléia Legislativa, exigida, ainda, a sanção do Governador do Estado, conforme está previsto no art. 61, inciso IV, da Constituição mineira.

O art. 1º da proposição dispõe, "in verbis":

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado até a data da publicação desta lei".

Depreende-se de imediato que o objeto da proposição não está inteiramente delineado, porquanto a identificação dos imóveis que se encontram na citada situação depende de um detalhado levantamento em todo o Estado, o que, certamente, foge ao alcance do cidadão comum. Da maneira como está o art. 1º, deixa-se de atender ao princípio de transparência e de publicidade que deve caracterizar o ato administrativo público. Justamente por esse motivo, julgamos oportuno ter esse artigo vinculação com um anexo que contenha a descrição dos imóveis objeto da proposta.

Ademais, por força do mandamento contido no § 4º do art. 17 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em todas as esferas do Poder, há de se fazer constar, na lei, a destinação do bem a ser alienado. Essa exigência constitui importante instrumento de controle da coisa pública e reflete o zelo do legislador federal com a utilização a ser dada aos bens públicos doados pelo poder público.

Outra questão é a possibilidade de que parte dos futuros donatários manifeste-se contrariamente à transferência de domínio do imóvel ao patrimônio municipal, com a alegação de inexistir interesse público que justifique o recebimento do imóvel. Daí entendermos ser oportuno que se faça incluir na proposição dispositivo que determine ao destinatário formalizar o interesse pela doação ou reversão do imóvel, dentro de 120 dias contados da data da publicação da lei, sob pena de se caracterizar renúncia tácita do município.

Em virtude dessas considerações, cumpre-nos apresentar ao projeto o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n.º 1.385/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo n.º 1, nos termos a seguir.

Substitutivo n.º 1

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ou reversão dos imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a fazer reverter ao município as praças de esportes construídas pelo Estado relacionadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único - A alienação dos imóveis descritos neste artigo condiciona-se à sua utilização como centros de prática de esporte e de lazer.

Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar junto à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração seu interesse pela doação ou reversão, dentro de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data da publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta lei)

ORDEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ATUAL UTILIZAÇÃO
1	Abaeté	Praça Frederico Zacarias	Praça de Esportes
2	Açucena	Rua Dermeval Pimenta	Praça de Esportes
3	Albertina	Av. José Silveira Campos	Praça de Esportes
4	Alfenas	Praça Pedro Martins Siqueira	Praça de Esportes
5	Amparo do Serra	Conceição	Praça de Esportes
6	Andradas	Rua Tiradentes	Praça de Esportes
7	Araçuaí	Sem denominação	Praça de Esportes
8	Arapuã	Rua Oito	Ginásio Poliesportivo
9	Baependi	Rua Cônego Monte Rasor - Centro	Praça de Esportes
10	Bambuí	Praça Antônio Carlos	Praça de Esportes
11	Barão de Cocais	Campo S. João	Praça de Esportes

12	Belo Horizonte	Sem denominação Rua da Bahia - Lourdes	C. Trein. Esport. Brig. Jerônimo Bastos Vago
13	Boa Esperança	R. Sapucaí / Rua Pres. Roosevelt - Centro	Clube Esportivo Boa Esperança
14	Bocaiúva	Rua Cônego Moreau	Praça de Esportes J. Maria Alkimim
15	Bom Despacho	Proximidades da Rua Bi-quinhas	Praça de Esportes
16	Bom Repouso	Sítio Bela Vista	Praça de Esportes
17	Bom Sucesso	Rua São José - P. Municipal Av. Juscelino Kubitschek	Praça de Esportes Sem denominação
18	Botelhos	Rua João Pedro Anun-ciação - Centro	Praça de Esportes
19	Brasília de Minas	Av. Rui Barbosa	Praça de Esportes
20	Caeté	Rua Coronel Nunes de Melo	Praça de Esportes
21	Cambuquira	Parque das Águas de Cambuquira	Parque das Águas de Cambuquira
22	Campanha	Praça Zoroastro de Oliveira	Praça de Esportes
23	Campo Belo	Rua dos Inconfidentes - Vila Matilde	Praça de Esportes
24	Campos Gerais	Rua Pref. Jorge Meimberg c/ Rua S. Luís-Capitão Eduardo	Ginásio Poliesportivo
25	Cana Verde	Rua Carmelita Carvalho Garcia - Centro	Praça de Esportes
26	Carangola	Praça Pedro de Oliveira - Santa Emília	Praça de Esportes
27	Caratinga	Rua dos Operários Sem denominação - Santa Cruz	Praça de Esportes Unidade Complexo Curumim
28	Carmo de Minas	Rua Antônio Coli Filho - Olaria	Quadra de Esportes
29	Carmo do Parana-iba	Praça do Rosário / Rua Miguel	Praça de Esportes
30	Cássia	Av. Amazonas	Vago
31	Claraval	Rua Ceará - Centro	Sem destinação Poço Artesiano
32	Cláudio	Rua Divinópolis Cajuru e Cláudio - São Francisco	Praça de Esportes
33	Coluna	Rua São João Evangelista - Centro	Praça de Esportes
34	Conceição do Rio Verde	Av. General Raimundo Sampaio	Quadra Poliesportiva de Contendas
35	Congonhas do Norte	Rua Mestre Virgulino	Praça de Esportes
36	Conquista	Rua Sete de Setembro	Praça de Esportes
37	Corinto	Av. Getúlio Vargas, 811 - Centro	Praça de Esportes
38	Coromandel	Av. Celestino Dayrel	Praça de Esportes

39	Curvelo	Rua Domingos Viana, 49 - Centro	Praça de Esportes
40	Descoberto	Sítio da Vargem - Centro	Praça de Esportes
41	Diamantina	Praça Dr. Prado	Praça de Esportes
		sem denominação	Hotel de Turismo de Diamantina
42	Dionísio	Rua José Mateus	Praça de Esportes
43	Divino	Sem denominação	destinado a Praça de Esportes
44	Divinópolis	Av. Getúlio Vargas - Centro	Divinópolis Tênis Clube
45	Dores do Indaiá	Sem denominação	Praça de Esportes
46	Espera Feliz	Estrada para Carangola	Praça de Esportes
47	Espinosa	Rua Generalíssimo Deodoro	Vago
48	Formiga	Av. Paula Vieira de Brito - Do Quinzinho	Praça de Esportes
49	Francisco Dumont	Não consta	
50	Funilândia	Rua João Martins da Rocha	Praça de Esportes
51	Governador Valadares	Rua Afonso Pena, 2.550 - Centro	Praça de Esportes
52	Guanhães	Av. Milton Campos	Praça de Esportes
53	Guarani	Rua Dr. Armando Xavier	Praça de Esportes
54	Guarda-Mor	Rua Santa Rita, 27 - Centro	Ginásio Esportes
55	Iapu	Rua Meca Pereira	Praça de Esportes
56	Ibiá	Rua 11 - Rosa Maria	Quadra de Esportes
57	Iguatama	Rua 27 - Centro	Quadra Poli. E. E. Paula Carvalho
58	Ingaí	Rua Aureliano de Souza	Praça de Esportes
59	Inhapim	Rua Alberto Azevedo	Praça de Esportes
60	Itabira	Av. Carlos Drumond de Andrade - Centro	Praça de Esp. Maestro Silv. Faustino
61	Itambacuri	Rua Farmacêutico Joviano, 756 - Centro	Praça de Esportes
		Rua Farmacêutico Joviano - Várzea	Praça de Esportes
62	Itapecerica	Rua José Pires Novais, 46 - Centro	Praça de Esportes
63	Itaúna	Sem denominação	Centro Social Urbano
64	Ituiutaba	Rua 13 - Centro Sul	Invadido
65	Jacinto	Rua Clarindo Barbosa	Praça de Esportes
64	Jacutinga	Rua Prof. Augusto Felipe Wolf, 72 - Centro	Pça de Esportes e Estádio Municipal
66	Jequitinhonha	Av. Dr. Franco Duarte	Ginásio Poliesportivo

67	Joáima	Rua Frei Samuel - Centro	Praça de Esportes
68	João Pinheiro	Rua Das Laranjeiras	Praça de Esportes
69	Lagoa da Prata	Rua 27 de Dezembro - Av. Set. Vargas - São José	Praça de Esportes
70	Lagoa Santa	N/C - Ludcea	Ginásio Industrial Estadual
71	Lambari	Rua Castro Stockler	Praça de Esportes
72	Lavras	Rua Procópio Alvarenga, 08 - Centro	Praça de Esportes
73	Leopoldina	Av. Dos Expedicionários - Bela Vista	Unidade do Complexo Curumim
		Não consta	Praça de Esportes
		Rua Piacatuba - Nazareth	Praça de Esportes
74	Lima Duarte	Rua Bias Fortes	Praça de Esportes
75	Luz	Sem Denominação - Centro	Praça de Esportes
76	Machado	Sem Denominação - V. Olímpica	Praça de Esportes
77	Manhuaçu	Rua Frederico Dolabela - Centro	Centro Esportivo Alencar Vargas
		Rua Melo Viana - Baixada	Praça de Esportes
		Praça Martins Fraga - Centro	Para c/ Jardim e Praça Infantil
78	Manhumirim	Av. Juscelino Kubitschek - Cid. Jardim	Praça de Esportes
79	Medeiros	Av. Veríssimo Gomes	Praça de Esportes
80	Monjolos	Rua Central	Praça de Esportes
81	Mosenhor Paulo	Rua M 450 - Sta Cruz	Praça de Esportes
82	Monte Sião	Av. Das Fontes - Virtuosas	Pça de Esportes (não confirmado)
83	Muriaé	Rua Pacheco de Medeiros - Centro	Praça de Esportes
84	Muzambinho	Rua Sete de Setembro, 1807 - Aparecida	Praça de Esportes
85	Nepomuceno	Rua Gov. Valadares	Praça de Esportes
86	Oliveira	rua Cel. João Alves, 440 - Centro	Ginásio Poliesportivo
87	Ouro Fino	Rua João Pinheiro - Centro	Praça de Esportes
88	Paineiras	Rua Antônio Pinto da Fonseca - Bonito	União Esporte Clube Paineiras
89	Pains	Rua Padre José Venâncio, 828	Praça de Esportes
90	Pará de Minas	Av. Pres. Getúlio Vargas, 561 - Dona Tunica	Praça de Esportes
91	Paraopeba	Av. Dr. Júlio César - Dom Cirilo	Praça de Esportes
92	Patos de Minas	Rua Prefeito Camundinho - centro	Praça de Esportes
93	Patrocínio	Av. José Maria Alkimim, 482	Praça de Esportes
94	Paula Cândido	sem denominação	Praça de Esportes Branca P. Bessone

95	Peçanha	N/C	Praça de Esportes e Ginásio
96	Pedra do Anta	E. Major José Luiz da Silva Viana	Pça Esportes Tancredo Almeida Neves
97	Perdigão	Av. Divinópolis - Planalto	Quadra Poliesportiva
98	Perdões	Inhame	Praça de Esportes
99	Piracema	Rua Anísio Marques - Centro	Praça de Esportes
100	Piranga	Rua Santa Efigênia- Centro	Praça de Esp. Pres. Tancredo Neves
101	Pirapora	Av. Almirante Tamandaré	Praça de Esportes
102	Pitangui	Av. João Pessoa - São Francisco	Praça de Esportes
103	Pium-I	sem denominação	Praça de Esportes
104	Poço Fundo	Praça Melo Viana - Centro	Praça de Esportes
105	Poços de Caldas	sem denominação	Parque José Afonso Junqueira
		Praça Pedro Sanches	Águas Minerais de Minas Gerais S/A
		Praça José Afonso Junqueira	Hotel Palace Cassino
		Rua Junqueiras	Terreno-Ex. Estabelecimento de Banho
106	Pocrane	Rua Nilo Morais	Praça de Esportes
107	Pompéu	Rua Padre João Porto, 853	Praça de Esportes
108	Ponte Nova	Av. Nossa Sra. Das Graças, 110 - Guarapiranga	Praça de Esportes
109	Prata	Rua 23 de novembro	Praça de Esportes
110	Raul Soares	Av.Elza Bacelar	Praça de Esportes
111	Resplendor	Rua Nicanor Brasil	Praça de Esportes
112	Rio Novo	Praça Antônio Braga	Praça de Esportes
113	Rio Paranaíba	Rua Cap. Franklin de Castro	Praça de Esportes
114	Sabará	Av. Prefeito Vitor Fantino S/N	Praça de Esportes
115	Sabinópolis	Rua Joaquim Barroso Alves - Vargem	Lazer Esporte e Turismo
116	Sacramento	Rua Angelo Crema - Centro	Praça de Esportes
117	Santana de Pirapama	Av. Santana	Praça de Esportes
118	Santo Antônio do Monte	s/denominação	Praça de Esportes
		Rua B. - Mons. Ataviano	Praça de Esportes
119	Santos Dumont	Estação Est. De Ferro Centr. Brasil, 000	Praça de Esportes Tangará T
120	São Francisco	Praça Presidente Juscelino	Praça de Esportes
121	São Gotardo	Rua teb. João Fonte Boa - Campestre	Praça de Esportes

122	São João Evangelista	Av. 01 de junho BR 120	Praça de Esportes
123	São João Nepomuceno	Av. Noemia Procópio Loures	Praça de Esportes
124	São Miguel do Anta	Av. Ovídio Ferras	Praça de Esportes
125	Sete Lagoas	Praça Carmelo Mota - Centro	Praça de Esportes
126	Taiobeiras	Av. Amazonas - Centro	Praça de Esportes
127	Teófilo Otoni	R. Sete de Setembro	Praça de Esportes
		Rua Sete - Manoel Pimenta	Praça de Esportes
128	Timóteo	Av. 16 - Quitandinha	Ginásio Poliesportivo
129	Três Corações	Av. Sete de Setembro, 60 - Centro	Praça de Esportes
130	Três Pontas	Travessa São Luiz	Sem Denominação
131	Tupaciguara	Rua Bueno Brandão	Praça de Esportes Bias Fortes
132	Ubá	Av. Dos Andradas, 117 S. Sebastião	Praça de Esportes
133	Uberlândia	Av. Cipriano Del Favero, 741 - Centro	Uberlândia Tênis Clube
134	Varginha	Praça Champagnat, 89 - Centro	Praça de Esportes Minas Gerais

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.385/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ou a fazer reverter aos municípios imóveis que menciona.

Conforme os preceitos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1.

Em virtude de requerimento do Deputado Ajalmar Silva, aprovado em sessão plenária de 25/9/97, esta Comissão também passa a ser designada para apreciar a matéria, cuja tramitação subordina-se ao regime de urgência.

Fundamentação

Os imóveis objetos da proposição referem-se às praças de esporte construídas pelo Estado até a data de publicação da futura lei.

De acordo com o autor do projeto, muitas praças e outros imóveis de uso popular que foram construídos pelo Estado em terreno do município encontram-se, mediante contrato de comodato, sob a administração municipal. Ocorrem casos em que esses imóveis são administrados pelo Estado, sem interferência da municipalidade. No entanto, em ambos os casos, tem havido transtornos de toda ordem, motivados pela grande distância existente entre o administrador e o bem público.

Dessa forma, pleiteia-se o retorno do bem ao patrimônio municipal, o que solucionaria o problema e iria ao encontro da política dos Governos Estadual e Federal de descentralização dos serviços prestados à população. Assim, torna-se patente que a municipalização da gestão de bens públicos construídos pelo Estado configura medida das mais oportunas e coerentes com o pensamento moderno de administração pública.

Contudo, a bem do interesse social, cumpre-nos oferecer emenda ao substitutivo, na qual se suprime do Anexo I a praça de esportes do Município de Ubá, posto que esse imóvel está sendo utilizado há mais de dez anos por uma associação esportiva e social que vem arcando com todos os ônus devidos à sua manutenção.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.385/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, desta Comissão, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Suprima-se do Anexo I, a que se refere o art. 1º, o imóvel constante do número de ordem 132, a saber, a praça de esportes do Município de Ubá.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Marcos Helênio - Kemil Kumaira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.385/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Ajalmar Silva e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ou a fazer reverter aos municípios os imóveis que menciona.

Em cumprimento a disposições regimentais, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que, atendo-se aos lindes de sua competência, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre a proposição, limitando-se ao exame da sua possível repercussão financeira.

Em virtude de aprovação de requerimentos do autor do projeto, este está sendo apreciado em reunião conjunta das referidas Comissões e sua tramitação sujeita-se ao regime de urgência.

Fundamentação

O objetivo original da proposição é o de autorizar o Poder Executivo a doar ou a fazer reverter aos municípios as praças de esportes e outros imóveis de uso público construídos pelo Estado até a data de publicação da futura lei.

Conforme bem observou o relator da Comissão de Constituição e Justiça, o texto legal deve ser inteiramente preciso quanto aos seus objetivos e ao objeto da norma que se está estabelecendo. Por isso, estamos de acordo com a proposta do Substitutivo nº 1, que, além de dar outras providências, discrimina, em anexo, os imóveis cuja doação ou reversão poderá ser feita ao patrimônio dos municípios.

Outras alterações impostas pelo substitutivo que se nos afiguram oportunas referem-se à inovação de dispositivos que estabelecem a destinação do imóvel alienado, bem como à necessidade de que os municípios manifestem formalmente, junto ao órgão estadual competente, o seu interesse pela doação ou pela reversão do imóvel dentro de certo prazo, sob pena de ficar configurada renúncia tácita do presumível donatário.

No que tange à análise das conseqüências de ordem financeira ou orçamentária que possam decorrer da aprovação do projeto, devemos ressaltar que, embora haja transferência de domínio do imóvel, ele ainda permanece na condição de bem público. Nessa linha de raciocínio, podemos afirmar que a ocorrência da hipótese aventada não acarreta redução do patrimônio público.

Ademais, isso certamente redundará em redução de despesas correntes custeadas pelos cofres estaduais, porquanto o ônus da manutenção e da conservação dos imóveis, seja com o pagamento de funcionários, seja com a realização de obras reparadoras ou ampliadoras, estará a cargo do município donatário.

Por fim, queremos dizer que estamos de acordo com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, por considerá-la pertinente, dados os motivos expostos por seu relator.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.385/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que lhe foi aferecida pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Kemil Kumaira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.462/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Anderson Aduato, dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conhecido como Fundão, foi instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, e está automaticamente implantado nos Estados e no Distrito Federal desde janeiro do ano em curso.

O Fundão tem como objetivos assegurar a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e os municípios no que tange à manutenção do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, conforme imperativo constitucional, e reduzir as disparidades regionais e locais quanto aos gastos públicos por aluno desse nível de ensino.

O projeto de lei em tela visa a estabelecer, no âmbito estadual, critérios para o cumprimento da norma federal que disciplina a matéria, tendo mesmo reproduzido vários de seus comandos.

Tal como foi apresentada originalmente, a proposição contém vícios de natureza constitucional e de mérito que prejudicam sua tramitação. Analisada pela Comissão de Constituição

e Justiça, a matéria recebeu substitutivo com vistas à sua adaptação jurídica e, com a nova forma, passaram a ser contempladas duas questões fundamentais à viabilização do Fundão no âmbito do Estado: instituição do conselho para acompanhamento e controle social dos recursos distribuídos e diferenciação dos valores por aluno, segundo o nível de ensino e o tipo de estabelecimento.

Consideramos a nova forma dada à proposição conveniente e oportuna, tendo em vista a situação atual da educação, que exige preceitos objetivos para a ação do Estado, mormente no que toca ao seu financiamento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.462/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Gilmar Machado, relator - Marco Régis - Anderson Aduato.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.741/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Romeu Queiroz, tem como objetivo criar serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/5/98, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em 13/5/88, a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva dotar o Município de Montalvânia dos serviços do foro extrajudicial mediante a criação de serventias.

Apesar da transformação do município em sede de comarca, sua população continua tendo que se deslocar a cidades vizinhas, principalmente Manga, para utilizar os serviços cartorários. Tal deslocamento, além de oneroso, prejudica a celeridade dos processos judiciais, que sempre dependem dos serviços do foro extrajudicial.

Para se ter uma idéia do incômodo causado à população pela falta dessas serventias, para se obter uma simples certidão do registro de determinado imóvel localizado naquele município, o interessado tem que viajar até Manga, que fica a mais de 60km, onde funciona o cartório registrador competente.

Por se tratar de uma delegação do poder público, tais serviços devem ser prestados da forma mais eficiente possível, sem onerar excessivamente o cidadão, como tem ocorrido no caso. Assim sendo, se for aprovado esse projeto, ficará o problema resolvido em definitivo, já que, conforme previsto, será criada uma serventia de cada serviço, à exceção do de notas, que, como de praxe, contará com duas serventias.

Diante desse quadro, não há como deixar de acolher a pretensão manifestada no projeto em pauta.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.741/98.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade - João Leite - Marcos Helênio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.741/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 1.741/98 dispõe sobre a criação de serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia.

A proposição foi distribuída às comissões competentes, tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto. Ouvida quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto. Nos termos regimentais, o projeto vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao aspecto orçamentário.

Fundamentação

A proposição tem o escopo de criar serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia. Há cerca de dez anos, a municipalidade foi transformada em sede de comarca, pois o nível de desenvolvimento econômico e social atingido por sua área de influência justificava a decisão. Já naquela época, era evidente a necessidade da instalação dos respectivos serviços cartoriais. Hoje, em decorrência dessa falha administrativa, os moradores enfrentam inúmeros transtornos, percorrendo longas distâncias para usufruir dos serviços de cartório extrajudicial, e os processos judiciais - em geral, estrangulados pela burocracia ineficaz - tornam-se mais demorados quando dependem de uma simples autenticação ou reconhecimento de firma.

Não existem impedimentos, sob o ângulo orçamentário, à aprovação do projeto. A atividade notarial e de registro é exercida em caráter privado, mediante delegação do poder público, conforme dispõe o art. 236 da Constituição da República. Ademais, a receita de emolumentos cartoriais do Estado não será acrescida com a instalação de novos cartórios, pois haverá, tão-somente, modificação do local de atendimento da demanda dos serviços.

Apresentamos a Emenda nº 1 para corrigir repetição de dispositivo e a nº 2 para oficializar situação já existente relativa aos serviços de registro civil das pessoas naturais, interdição e tutela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.741/98 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso VI do art. 1º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - A serventia a que se refere o inciso I deste artigo corresponde à existente e em funcionamento no Município de Montalvânia.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - José Braga - Sebastião Helvécio - Marcos Helênio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.758/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 256/98, o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica a Marina Machado Real.

Publicada em 22/5/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição, constituído de um terreno com área de 10.582m², situado no Município do Divino, foi havido pelo Estado por meio de desapropriação, com a finalidade de, no local, ser construído um posto de fiscalização da Secretaria da Fazenda, que foi desativado por ter-se tornado inviável economicamente. Como não há previsão de afetação do bem ao interesse público, o Governador do Estado propõe que ele reverta à antiga proprietária, contra o pagamento do valor pago, devidamente atualizado.

No caso de desapropriação, a retrocessão é a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante a devolução do valor da indenização (Código Civil, art. 1.150), desde que não tenha sido dado ao imóvel o fim para o qual foi desapropriado. A previsão legal para isso decorre do fato de que os bens do patrimônio público não são passíveis de reivindicação por via judicial (Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, art. 35), impondo, no caso, a edição de norma autorizadora que constitui a única fonte imediata de direito que vincula os atos tendentes a realizar transações com os bens de domínio público.

No tocante à matéria em questão, entretanto, foi dada ao bem a destinação proposta inicialmente, motivo pelo qual não podemos considerar o caso como retrocessão. O que propõe o Governador do Estado, portanto, é uma venda preferencial ao particular por considerá-la uma questão de justiça.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.758/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.608/98

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em análise visa a definir grafia para nome de município.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, na forma regimental. Em anexo, segue a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto em questão tem por objetivo precípuo estabelecer "Piumhi" como grafia do nome daquela cidade. A utilização de várias grafias para o nome da cidade tem causado transtornos e celeumas, gerando dúvidas até mesmo nos mais letrados.

Por isso, buscou-se na história da cidade o nome a ser definitivamente consolidado, a fim de se solucionar tal impasse.

Trata-se de proposição que atende aos reclamos daquela comunidade, conforme documento anexo ao processo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.608/98 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Define grafia para nome de município,

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a grafar-se "Piumhi" o nome do município a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 202, de 1º de abril de 1841.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

José Henrique, Presidente - José Militão, relator - José Braga.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.608/98

Altera o § 2º da Lei nº 202, de 1º de abril de 1841.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 202, de 1º de abril de 1841, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A do Piumhi desmembrada do Município da Vila Nova da Formiga, com a denominação da Vila do Piumhi, compreendendo a Freguesia do mesmo nome.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre a Emenda nº 1 ao substitutivo nº 1 e sobre o substitutivo nº 2, apresentados no 1º turno, ao Projeto de Lei Nº 1.698/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 1.698/98 foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi examinado pelas Comissões de Administração Pública e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinaram por sua aprovação na forma original. Posteriormente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em Plenário, o projeto recebeu a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 e o Substitutivo nº 2, que agora são objeto de exame desta Comissão, nos termos regimentais.

Fundamentação

A natureza e a importância da matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 1.698/98 fazem com que a proposição deva ser analisada de forma acurada, porém em tempo hábil para que as medidas que ela propõe sejam implementadas o mais rapidamente possível.

De acordo com esse raciocínio, isto é, acreditando que a atuação proposta para o Conselho Municipal de Assistência Social deva iniciar-se com a maior brevidade possível, discordamos da Emenda nº 1, que dilata o prazo para que os municípios instalem seus Conselhos Municipais de Assistência Social.

Embora reconhecamos o mérito da consulta popular feita para a elaboração do Substitutivo nº 2, julgamos que ele não oferece resposta às necessidades sociais de forma mais adequada e oportuna que o Substitutivo nº 1, pois este último dispõe sobre a matéria de maneira abrangente e detalhada. Além disso, especifica as atribuições municipais, o que faz com que o controle da aplicação das verbas seja feito em instância mais próxima do usuário.

Em acréscimo, ao encaminhar exclusivamente a determinados fundos os recursos destinados a subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios, para ações de assistência social, a programas de atendimento à criança e ao adolescente, e desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, o Substitutivo nº 2 restringe a liberdade do Poder Executivo na execução de seus programas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 e do Substitutivo nº 2, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.698/98.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Bené Guedes - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/6/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Paulo Schettino, dando ciência do falecimento do Sr. Daniel Pereira Daher, em 23/5/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Militão, dando ciência do falecimento do Sr. José Miguel Parente Ribeiro Couto, em 2/6/98, no Município de Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº 11/98

Em 2/6/98, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prestação de serviços com fornecimento de peças para recondicionamento de veículo ambulância, placa GMG-1962, pelo valor de R\$2.600,00.

Tomada de Preços nº 3/98

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/6/98, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 3/98, destinada à contratação de serviços de cópias reprográficas.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00, das 8 às 18 horas, até o dia 22/6/98.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1998.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 58/98 - Objeto: fornecimento e instalação de aproximadamente 462m de fita antiderrapante - Licitante vencedora: Encerasp Distribuidora Ltda. Desclassificada: Equipamentos A.C. Ltda.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/6/98, pág. 29, col. 2, onde se lê:

"Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83," leia-se:

"Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83,".

OFÍCIO Nº 9/98

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/6/98, pág. 29, col. 2, inclua-se, ao final, o seguinte despacho:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno."